



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6060
DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta de forma excepcional e temporária o **Lockdown** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as demais fontes de direito aplicáveis;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã – com aumento drástico e surpreendente da curva de contaminação;

CONSIDERANDO os 516 (quinhentos e dezesseis casos ativos de Covid-19) e os 13 (treze) óbitos até a data de 03 de março de 2021.

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Tupanciretã e Região em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação da R-12 para bandeira preta e a suspensão temporária da cogestão pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de **ponderação** quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar a preservação da vida de toda a coletividade (dignidade da pessoa humana);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do TJRS divulgou novas planilhas relativas à Classificação das Comarcas conforme o Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo Estadual, além de planilhas de prazos físicos e prazos eletrônicos dos processos judiciais – Comarca de Tupanciretã – prazos suspensos;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO a disponibilização de apoio logístico do Exército Brasileiro para realização das ações humanitárias e de fiscalização no território do Município de Tupanciretã, consistente na preservação da vida (princípio da dignidade da pessoa humana);

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **03 de março de 2021**.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada de forma excepcional e temporária a medida de **Lockdown** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, consistente na paralisação total dos fluxos e deslocamentos de maneira a evitar o aumento na propagação do coronavírus.

Parágrafo único - A medida a que alude o “*caput*” deste artigo vigorará das 13 horas do dia 06/03/2021 (sábado) até às 06 horas da manhã do dia 08/03/2021 (segunda-feira).

Artigo 2.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum na área urbana, durante a vigência deste decreto, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão serem justificadas.

Artigo 3.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em acampamentos e balneários localizados na área rural, durante a vigência deste decreto.

Artigo 4.º - Durante a vigência do período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 5º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **ficam suspensos:**

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e a realização de prestação de serviços;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

II – o atendimento presencial em casas noturnas, bares e estabelecimentos congêneres;

III – o atendimento em academias e centros de ginástica;

IV – o consumo presencial de alimentos em bares, restaurantes, padarias, pizzarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de tele-entrega;

V – qualquer tipo de atividade que não seja considerada essencial e descrita neste Decreto;

VI – o atendimento presencial nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito localizadas no território do Município de Tupanciretã-RS;

VII – o atendimento presencial na Agência dos Correios.

§ 1º – O disposto no “caput” deste artigo **não** se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – farmácias e drogarias – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada);

II – clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, em regime de urgência e emergência;

III – distribuidoras de GLP: mediante tele-entrega.

IV – postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro;

V – serviços funerários e cemitérios;

VI – serviços públicos essenciais: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fiscalização em geral;

VII – serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;

VIII – hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

- IX** – órgãos de segurança pública;
- X** – meios de comunicação;
- XI** – manutenção de funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias e cooperativas que desempenham atividades essenciais;
- XII** – Bombeiros Voluntários;
- XIII** – Conselho Tutelar;
- XIV** – Autoridades Públicas;
- XV** – Serviços de Assistência Social;
- XVI** – Táxi, moto táxi e transporte alternativo de passageiros – desde identificados;
- XVII** – Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal;
- XVIII** - Tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada);
- XIX** – Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;
- XX** – Serviços públicos em geral – regime de plantão;
- XXI** – Cuidadores de idosos – mediante declaração escrita de um familiar;
- XXII** – Laboratórios de análises clínicas;
- XXIII** – Colheita e Transporte de grãos e pecuária;
- XXIV** – Transporte e distribuição de produtos essenciais para alimentação e medicação;
- XXV** – Serviços que envolvam o agronegócio – atendimento com portas fechadas, sem a presença de clientes – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada);



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 2.º - Será permitido o deslocamento dos trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Tupanciretã-RS.

§ 3.º - Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações militares em outros Municípios.

§ 4.º - O comércio de gêneros alimentícios, destacando supermercados, mercados, restaurantes, lancherias, pizzarias e padarias poderão funcionar sem a presença de clientes, com as portas fechadas, através de tele-entrega – em regime de plantão interno.

§ 5º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde do Município ou para realizarem exames presencial em laboratórios ou farmácias.

Artigo 6.º - A Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), a Guarda Municipal, a Fiscalização Municipal e o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Tupanciretã, com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública e Exército Brasileiro (respeitando suas competências constitucionais), intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, bem como as autuações.

Artigo 7.º - Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

Artigo. 8.º - Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

Artigo 9.º - Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

§ 1.º O Valor de Referência Municipal na data de 04 de março de 2021 é de **R\$ 140,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

§ 2.º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o COE (municipal).

Artigo 11 - Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Artigo 12 - As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Artigo 13 - O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 03 de março de 2021 - <https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html>





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Artigo 14 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto Municipal poderão gerar as seguintes multas administrativas:

- I – Para cada pessoa flagrada na rua – sem justificativa – 02 (VRM).
- II – Empresa que funcionar em desacordo ao decreto – 05 (VRM).
- III – Interdição do estabelecimento.
- IV – Em caso de reincidência o valor será duplicado.

Artigo 15 – Fica autorizada a requisição administrativa dos veículos da frota municipal pela Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), Guarda Municipal e Fiscalização Municipal.

Artigo 16 - As despesas decorrentes das ações de fiscalização previstas neste Decreto Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 17 - Os recursos das multas administrativas serão julgados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 18 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre às 13 horas do dia 06/03/2021 (sábado) até às 06 horas da manhã do dia 08/03/2021 (segunda-feira), **podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ-RS, 04 de março de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.